



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI Nº 2.334

DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o programa “Fique em dia”, e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criado no município de Guapiáçu o programa **“FIQUE EM DIA”**, que autoriza a concessão de desconto no pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa junto ao Município de Guapiáçu, independentemente de estarem ou não ajuizados.

Art. 2º. O desconto será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 21 de dezembro de 2023 e corresponderá no desconto de 100% (cem por cento) dos valores devidos a título de “juros” e “multa de mora”, incidentes sobre:-

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - Água e esgoto;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxas municipais.

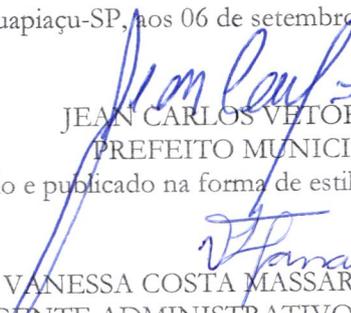
Parágrafo único. Os descontos de que trata o “caput” também serão aplicados aos parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa, e abrangerá todas as parcelas pagas durante o prazo de vigência desta lei.

Art. 3º. O pagamento com os descontos de que trata esta lei não dispensa o contribuinte do pagamento das despesas judiciais, quando o débito inscrito em dívida ativa esteja ajuizado.

Parágrafo único:- A despesa judicial calculada com base no valor devido observará proporcionalmente os descontos concedidos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiáçu-SP, aos 06 de setembro de 2023.


JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.


VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)